



Porto Alegre, 05 de setembro de 2014.

**CRA/RS/AJ Of. n.º 175/2014**

*Senhora Gerente:*

Considerando o recebimento para análise e Parecer do **Processo Interno 116/014**, acerca dos recursos interpostos e, mais precisamente, acerca proposição de desclassificação exarada pela **Comissão de Licitação (fls. 278-81)** da empresa presentemente classificada em 1º lugar no certame em cotejo - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA O CRA-RS-** qual seja a **CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**, motivo pelo qual acolhemos e aderimos ao entendimento pela desclassificação respectiva, de vez que dos fatos, dados e dispositivos legais trazidos à colação, é inequívoco que o enquadramento da empresa com classificação, até então, vencedora, como **EPP** quando, inequivocamente, extrapola os parâmetros definidos para a espécie, vicia o certame.

*Ilustríssima Senhora,  
Adm. Maria Cristina Leal Pacheco  
Gerente Executiva do CRA/RS  
Nesta Capital*

*J*



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande do Sul



Em tal contexto, opina a Assessora signatária em acompanhar as conclusões da Comissão de Licitação, no sentido da **DECLASSIFICAR** a empresa **CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**.

Nada mais havendo para o momento, permanecendo a disposição para o que se fizer necessário, **ESTE É O PARECER** subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

*Dra. Luciane Araújo do Nascimento*  
*Assessora Jurídica do CRA/RS*  
*OAB/RS 27.338*  
*Lan*

RECEBIDO  
05/09/14  
13:50  
J. Kabeer